



## Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG - Cep. 35695-000  
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

### LEI Nº 854/2001

#### ***Dispõe sobre a criação e implantação do Instituto de Previdência Municipal, e contém outras providências.***

*A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo, sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à criação e implantação do Instituto de Previdência Municipal, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.717/99 e na Constituição Federal, bem como na legislação e atos normativos exarados regulamentando o sistema legal pertinente.*

*Art. 2º - O Instituto a ser criado deverá integrar a Administração Municipal Indireta, na forma autárquica, sendo regido por estatuto próprio e consoante as normas firmadas em direito administrativo, tributário, constitucional e financeiro.*

*Art. 3º - A criação do Instituto autorizada no art. 1º desta lei, dependerá de aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, de seu cálculo atuarial, de seu estatuto, de seu plano de benefícios, segundo a tramitação própria estatuída na Lei Orgânica Municipal.*

*Art. 4º - O Instituto a ser criado deverá assegurar os benefícios previdenciários da aposentadoria e pensão aos dependentes dos beneficiários, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais delineadoras de sua concessão.*

*Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta lei, contratação de empresa de consultoria e assessoria e interação junto aos órgãos da previdência social.*

*Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.*

*Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Igaratinga, 20 de novembro de 2001.*

Registrado livro 9  
Folha 32, 33

  
Antonio Francisco Borges  
Prefeito Municipal